



Resolução CMDCA n.º 009/2020

Dispõe sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos no âmbito do Município de Lagoa Santa – MG com a finalidade de criar a política de incentivo à captação e altera a Resolução n° 015/2015/CMDCA/LS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal n° 8069/90 e Lei Municipal n° 3.728/2015,

Considerando:

- A resolução aprovada pelo Pleno do CONANDA em Reunião ordinária de maio de 2019, que dispõe sobre:

Institui no Fundo Nacional e Estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos.

- O Art. 3º da deliberação supracitada que preconiza:

Os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão mediante devida regulamentação por meio de Resolução/Deliberação aplicar os termos desta resolução.

- A resolução aprovada pelo Pleno do CONANDA em Reunião ordinária de julho de 2017, que dispõe sobre:

Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa, Minas Gerais – a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos.

Art. 2º A inclusão, nos Editais futuros, as previsões do pagamento de despesas de comissionamento seguindo os parâmetros:

Parágrafo Único – Os limites máximos para despesas destinadas à captação de recursos, são os seguintes:



CMDCA LAGOA SANTA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

I – Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

II - O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Para o cumprimento referentes ao Caput do Art. 2º desta deliberação o CMDCA deverá incluir artigo específico em seu Edital;

Art. 4º As despesas a que se refere essa deliberação deverão ser incluídas no plano de trabalho do projeto proposto, descritas como agenciamento/comissionamento, sempre dentro dos limites estabelecidos no Art. 2º, § único, incisos I e II.

Art. 5º Os órgãos governamentais e não governamentais que optarem por esse serviço, incluirão em seu cronograma financeiro (plano de aplicação) a referida despesa, sempre dentro dos limites estabelecidos no Art. 2º Itens I e II.

Art. 6º O pagamento da despesa referida nessa resolução será feito em conformidade ao número de parcelas do respectivo termo de parceria/fomento.

Art. 7º Revoga o inciso V do artigo 32 da Resolução nº 015/2015.

Art. 8º Inclui o Inciso VII no artigo 30 da Resolução nº 015/2015 com a seguinte redação:

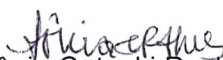
VII – aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis necessários à execução de programas, projetos e ações voltadas para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

a) No caso de construção, reforma, ampliação de bens imóveis, previsto no inciso VII deste artigo, será obrigatória a apresentação de projeto técnico de engenharia pelos órgãos públicos e/ou organizações da sociedade civil.

b) Os editais de chamamento estabelecerão as condições para o uso e monitoramento do recurso para fins do disposto no inciso VII deste artigo.

Art. 9º Esta Resolução, deliberada em Plenária de nº 278/2020 e nº 279/2020, entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa (MG), 1º de dezembro de 2020.


Sônia Cotoski Pacheco Alves
Presidente do CMDCA